



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 470/97 de 09 de Abril de 1997.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE - Escritório Regional de Iguatu.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 (dois) representantes do poder público, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores assim indicados.

I- Pelo poder público

- a) SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

II- Pelos trabalhadores

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário em Iguatu;
- b) Sindicato dos Comerciantes.

III- Pelos empregadores

- a) Câmara de Diretores Lojistas - CDL;
- b) Sindicato Regional dos Empregadores do Comércio de Iguatu.

Atenuando: **Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade Organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo representante legal do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE no Município.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Adicionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 09 de Abril de 1997.

Hildermando

Hildermando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal em Exercício